AUTOR: PREFEITURA M. ARARAQUARA
PROJETO DE LEI: Nº 163/97
PROCESSO: Nº 215/97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.900
De 02 de outubro de 1 997

Dispõe sobre alienação, por doação, de bem imóvel ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de setembro de 1 997, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, mediante doação, ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, uma área de terra com 1.906,61 metros quadrados, necessária à construção do Fórum Trabalhista, nesta cidade.

Artigo 2º - A área de terra de que trata o artigo anterior está caracterizada no desenho nº 1-5-2655 e respectivo memorial descritivo, elaborados pela Secretaria de Planejamento do Município, com a seguinte descrição e confrontações: Inicia-se no ponto 1, localizado na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Boa Esperança do Sul com a Av. Alfredo Coelho de Oliveira; daí segue com o rumo de 88º 53'22" NW e por 20,68 metros confrontando com o alinhamento predial da Av. Alfredo Coelho de Oliveira, até encontrar o ponto 1A ; daí segue com o rumo de 30º 16'21" NW e por 61,05 metros confrontando com a área "B" (área remanescente) até encontrar o ponto 7; daí segue com o rumo de 88º 51'55" SE e por 52,50 metros confrontando com o prédio nº 441 da Rua Boa Esperança do Sul de propriedade da UNESP Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, até encontrar o ponto 8; daí segue com o rumo de 01º 08'05" SW e por 52,10 metros confrontando com o alinhamento predial da Rua Boa Esperança do Sul até encontrar novamente o ponto 1; início desta descrição, encerrando uma superfície de 1.906,61 metros quadrados.

Artigo 3º - Do instrumento de doação deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de que a donatária se obriga a iniciar a construção no prazo de hum (1) ano contado da lavratura da escritura de doação e concluí-la dentro de quatro (4) anos, contados do início da construção.

Artigo 4º - O descumprimento da cláusula estabelecida no artigo anterior, reverterá o imóvel com todas as benfeitorias nele existentes ao patrimônio municipal - doador - sem qualquer indenização ou retenção pelas obras, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

134

..... Continuação da Lei nº 4.900 .....

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) de outubro de 1 997 (mil novecentos e noventa e sete).

DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. WEENIS DIAS MACIEIRA
- Secretário dos Negócios Jurídicos -

Arquivada em livro próprio nº 01/97.

PROCESSO Nº 792/90 - GUICHÊ Nº 12090/97 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de Sábado, 04.outubro.97.